



Carmo do Cajuru/MG, 19 de janeiro de 2022.

Ao Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE)

PARECER

ASSUNTO: Revogação do Processo Licitatório nº 003/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022.

OBJETO: Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – a granel, convencional e estocável, usado em usina de asfalto, e EMULSÃO RR-1C para pintura de ligação**, conforme requisição do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE), para a realização de suas atividades previstas em lei.

Trata-se de Consulta apresentada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru (SAAE), acerca da **legalidade da revogação do Processo Licitatório nº 003/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022**, haja vista que o SAAE deverá promover alterações no edital visando adequar as exigências técnicas a serem atendidas pelas empresas interessadas em participar do certame.

Sendo assim a Licitação é passível de revogação com fundamento no interesse público.

O interesse público se justifica para que o SAAE realize novo procedimento com edital já prevendo as novas exigências técnicas, sendo certo que será necessário a revogação deste procedimento, com a futura realização de outro para a mesma finalidade.

Sobre a matéria, a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 49, prescreve o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Veja que os requisitos exigidos pela lei para a revogação deste procedimento estão presentes, quais sejam, o interesse público, conforme já demonstrado acima; e parecer escrito e fundamentado, o que se faz por meio deste. Sendo assim, a lei autoriza que a autoridade competente (Diretor Geral do SAAE), possa revogar a presente licitação por razões de interesse público.

Ante ao exposto, tendo em vista os fundamentos jurídicos acima apontados, opinamos, salvo melhor juízo da Sra. Diretora Geral do SAAE, pela revogação do Processo Licitatório nº 003/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022, com fundamento no *caput* do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Eduardo Barbosa Vilela
OAB/MG 94.898

Henrique Dias Rabelo
OAB/MG 105.094